

DIREITO DO TRABALHO

Decreto nº 10.422 de 13 de julho de 2020

Publicado em 14.07.2020 o Decreto que possibilita a ampliação dos prazos de redução de jornada e salário e suspensão dos contratos de trabalho com base na Lei nº 14.020/20.

Conforme previsto na Lei nº 14.020/20, a ampliação dos prazos de suspensão e/ou redução de jornada poderiam ser ampliados por ato normativo do Poder Executivo. Assim, o decreto em questão autoriza que o prazo de diminuição de jornada de trabalho, antes de 90 dias, passe a ser de 120 dias.

De outro modo, o prazo de suspensão dos contratos, antes de 60 dias, foi ampliado em mais 60 dias, passando a um total de 120 dias. E no tocante à suspensão, outra mudança ocorreu: o Decreto permite que a suspensão do contrato de trabalho seja feita de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que o período seja igual ou superior a 10 dias, não excedendo, evidentemente, o prazo máximo de 120 dias.

O prazo máximo para uso da suspensão do contrato de trabalho e da redução de jornada de modo cumulativo passou a ser de 120 dias. Ademais, importante mencionar que o Decreto condiciona o pagamento do Benefício Emergencial à existência de disponibilidade orçamentária.

As regras para ampliação da suspensão do contrato de trabalho e redução da jornada continuam as mesmas, previstas na Lei nº 14.020/20, tratado em informativo anterior, sendo que, efetivamente, a modificação diz respeito à ampliação dos prazos.

Em suma, essas são as alterações que merecem destaque. Abaixo, algumas perguntas e respostas que podem ser úteis.

- 1) Já possuo acordo de redução de jornada com os empregados de minha empresa. O acordo foi firmado por 90 dias e o termo se dará

dentro em breve. Com a entrada em vigor do Decreto, posso alterar esse prazo? Por mais quanto tempo?

R) Sim. O prazo poderá ser ampliado em 30 dias, passando, portanto, de 90 para 120 dias.

2) Tenho acordo de suspensão de contrato em seu prazo máximo de 60 dias. Com a entrada em vigor do Decreto 14.020/20, posso prorrogar este prazo?

R) Sim. O prazo pode ser prorrogado em 60 dias, passando a 120 dias totais de suspensão. Ainda existe a possibilidade de fracionar o período de suspensão, desde que se respeite o prazo mínimo de 10 dias ou mais para cada período.

3) O que muda com a entrada em vigor do Decreto?

R) A alteração substancial está diretamente ligada aos prazos máximos de redução de jornada e suspensão do contrato. As regras de como deve se proceder estão definidas na Lei nº 14020/20 e não foram alteradas.

4) Firmei acordo de redução/suspensão de contrato antes da entrada em vigor da nova Lei. Os acordos foram encerrados em seus prazos máximos. Preciso fazer alguma coisa ou adequar os acordos antigos?

R) Se o interesse for continuar com a redução de jornada ou suspensão dos contratos, terá de firmar novos acordos.